



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano VII - Edição nº 00705 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
65E37B8FE402E9447CAB6967EEEE729C

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- ATAS DA SESSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ACORDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 101/2000
- LEI MUNICIPAL Nº. 661, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



Estado da Bahia

Câmara Municipal Boa Vista do Tupim

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ACORDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 101/2000.

Aos (24) vinte e quatro dias do mês de maio de 2017, às 17:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal, situado a Rua Antonio Carneiro nº 31, nesta cidade, reuniu-se sob a Presidência do Vereador SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS, onde compareceram os Vereadores Rudival Cipriano de Lima, Derneval Almeida Santana. O Presidente declarou aberta a Sessão em Audiência Pública e na sequência convocou para compor a Mesa a Sra Terezina das Virgens Silva, Controladora Municipal e o Sr. Rubensmag Rodrigues Assessor Contábil do Município. Na sequência o Presidente explanou ser esta audiência respaldada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como foco a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Poder Executivo relativa ao 1º quadrimestre de 2017. Em seguida passou a palavra ao Sr. **Rubensmag Rodrigues** Assessor Contábil do município o qual discorreu no tocante a avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO; Avaliar o equilíbrio entre a receita arrecadada e despesa realizada; Avaliar a evolução da receita comparando ao valor estimado e realizado. Disse ainda que tais dados foram analisados mediante elaboração de relatórios bimestrais e quadrimestrais. As explanações foram feitas através de data show o que facilitou a apresentação dos dados. Discorreu ainda sobre a elaboração do Orçamento e destacou que o Município não poderia subestimar as receitas como também não pode gastar além do arrecadado. Foram demonstrados os seguintes índices e resultados: A despesa com pessoal atingiu **50,65%** da RCL. As despesas com saúde estão no patamar de **16,56%**. Os gastos com pessoal da educação, referente ao Fundeb estão na ordem de **57,68%** e a aplicação na educação no percentual de **20,78%**. Em seguida o Presidente informou que foram cumpridas as formalidades da Legislação vigente e não havendo mais nada a tratar declarou encerrada a presente sessão.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, 24 de Maio de 2017.

Anexo Lista com o nome das pessoas presentes na referida sessão.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal Boa Vista do Tupim

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ACORDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 101/2000.

Aos (24) vinte e quatro dias do mês de maio de 2017, às 16:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, situado a Rua Antonio Carneiro nº 31, nesta cidade, reuniu-se sob a Presidência do Vereador SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS, onde compareceram os Vereadores Rudival Cipriano de Lima, Derneval Almeida Santana. O Presidente declarou aberta a Sessão em Audiência Pública e na sequência convocou para compor a Mesa a Sra Terezina das Virgens Silva, Controladora Municipal e o Sr. Rubensmag Rodrigues Assessor Contábil do Município. Em seguida O Presidente explanou ser esta audiência respaldada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como foco a apresentação e discussão o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal para o período de 2018-2021. Em seguida passou a palavra para o **Sr. Rubensmag Rodrigues** que falou da importância do PPA para o município e convocou os Secretários do município para participarem da elaboração do PPA tomando como base compromissos, metas, iniciativas e indicadores para o alcance dos objetivos programados para o período de 04 (quatro) anos focando na realidade do município. E não havendo mais nada a tratar o Presidente declarou encerrada a presente sessão.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, 24 de Maio de 2017.

Anexo Lista com o nome das pessoas presentes na referida sessão.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal Boa Vista do Tupim

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM-BA, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ACORDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 101/2000.

Aos (27) vinte e sete dias do mês de fevereiro 2017, às 14:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal, situado a Rua Antonio Carneiro nº 31, nesta cidade, reuniu-se sob a Presidência do Vereador SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS, onde compareceu os Vereadores Rudival Cipriano de Lima, Derneval Almeida Santana. O Presidente declarou aberta a Sessão em Audiência Pública e na sequência convocou para compor a Mesa a Sra Terezina das Virgens Silva, Controladora Municipal e o Sr. Rubensmag Rodrigues Assessor Contábil do Município. Em seguida passou a palavra ao **Sr. Rubensmag Rodrigues**, que saudou a todos e disse que seria apresentado o relatório quadrimestral de avaliação e cumprimento de Metas do 3º quadrimestre de 2016. Ressaltou que a Audiência Pública tem por objetivo abordar, de forma resumida, alguns aspectos considerados mais relevantes da execução orçamentária e financeira na avaliação e cumprimento de Metas do 3º quadrimestre conforme determina o artigo 9º Parágrafo 4º combinado com o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, explicou o que seria uma audiência pública e citou que a mesma deve ser realizada em todos os municípios independente de sua população. Em seguida exibiu as demonstrações no retroprojeter da Prestação de Contas, mostrando e explicando os dados e números detalhadamente. Após a explanação dos mesmos, ficou a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário. Em seguida o Presidente falou que a Mesa estava satisfeita com as explanações e não havendo mais nada a tratar declarou encerrada a presente sessão.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, 27 de fevereiro de 2017.

Anexo Lista com o nome das pessoas presentes na referida sessão.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
BOA VISTA DO TUPIM
PODER LEGISLATIVO

LISTA DE PRESENÇA – PÚBLICO

NOME	DOCUMENTO (RG OU CPF)
Edvânia F. Berqueira	50.404.968-9
Nelma Silva P. Ramos	02.264.887-99
Almeida de Aluísia Sousa	040.606.055-06
Fátima Emanuel M. Ude Ag.	07256509-39
Jana Patrícia Campos da Silva	008.038.085-93
Alexandre de Jesus Filho Damasceno	06841458-71
Almeida de Aluísia Sousa	
Rezília dos Reis	134.109.725-15
Síndica Maria de Lourdes	777.892.525 777.892.025-53
Wilson Gustavo Mendes Macedo	09395955-91
David B. Berqueira Ribeiro	838696546
Proença Bezerra de Oliveira	14591318-00
Paulo José Lopes da Costa	RG. 887.295-32-859/150
Homê de Souza Lima	RG. 1196.2937-85
Adson Hungria Fraga	RG. 04.669.454-42
Paulo dos Santos Lima	CPF. 836.010.401-82
Roberto Moraes dos Santos	041.839.615-40
Helvécio de Souza Almeida	008.988.395-05
Blenda Gomes Mata	0370339-48
Paulo de Almeida	138.013.825-91
Felipe Santos	048.817.015-09
Francisco de Almeida dos Santos	718.638.955-53
Almeida de Aluísia Sousa	75) 988.91.0037
Carmino Batista dos Santos Lima	027.646.065-08
Marcos A. Almeida	778.794.415-53
Estéfano R. dos Santos	334436105-87
Almeida	123488595-04

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº. 661, DE 25 DE MAIO DE 2017.

INSTITUI O SÍMBOLO E AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como cores oficiais do Município de Boa Vista do Tupim, aquelas predominantes na sua Bandeira verde, azul e branco;

Parágrafo único: A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente verde ou azul, de acordo com a cor expressa na bandeira do município;

Art. 2º - Fica definido como símbolo oficial, podendo ser utilizado como logradouro do município, o Brasão;

Art. 3º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

- I. O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- II. Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei;
- III. Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Art. ° - 6° Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores, verde ou azul e aplicação de adesivo contendo o Brasão, símbolo oficial do município de Boa Vista do Tupim;

- I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais a critérios da Administração Municipal.
- II. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações

Art. ° - 7° - O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e do Brasão, símbolo oficial do município;

Art. ° - 8° - A alteração da cor ou símbolo oficial do Município de Boa Vista do Tupim depende da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa;

Art. ° - 9° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, designadas no orçamento vigente;

Art. ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Boa Vista do Tupim, em 25 de maio de 2.017.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25